

PT/AHPGR/PGR/05/02/03/067

Parecer do Ajudante interino do Procurador-Geral da Coroa Alexandre José Gonçalves Ramos acerca da licença requerida por Laureana de Assis Freire do Prado, recolhida no Real Mosteiro das Flamengas, para sair da clausura quando quiser, por se encontrar “desquitada” do seu marido, Agnelo Freire Salter de Sousa Cid, desde o dia 1 de junho de 1838.

29 de novembro de 1838

Idem de 15 d'Novembro do 1838 sobre o requerimento de D. Laureana d'Assis Freire do Prado, recolhida no Real Mosteiro das Flamengas, pede licença para sair da Clausura quando quizer

IIImo. e Exmo. Senhor

Em Oficio de 15 do Corrente expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos manda-me V.^a Ex.^a informar o requerimento de D. Laureanna de Assis Freire do Prado, recolhida no Real Mosteiro das Flamengas, removida para este do de Odivelas a requerimento de seo marido Agnelo¹ Freire Salter de Souza Cid; em qual pede Licença para sair da Clausura, quando quizer, visto achar-se desquitada de seo marido desde o primeiro de

¹ No documento, “Angelo”.

Junho do Corrente anno, ordenando-me que em minha resposta tivesse em vista a informação havida. Em cumprimento do que me foi ordenado tenho a honra de levar ao Conhecimento de V.^a Ex.^a que não pode ter Cabimento a plena Liberdade, que a Supplicante pertende pelos mesmos fundamentos de sua Supplica, independente das doutissimas reflexões emmitidas pelo Eminentissimo Patriarcha, a Cujo Saber, Virtudes e Christandade eu tributo o devido respeito e maxima vereração. Ou a Sentença de divorcio seja dada por Juiz Secular Competente pela regra do Decreto de 16 de Maio de 1832, pelo que ensina Mello Freire §. 45 e Not. titulo 5.^o, pelo que se deduz da Ordenação Livro 5 titulo 19; que todos Considerão esta Cauza não spiritual, porque nella se não tracta se o Sacramento do Matrimonio he valido, ou nullo; mas se existem Sivicias, se a vida d'algum dos Conjuges periga na Sociedade Conjugal, que tem por fim Somente regular as direitos, que lhe resultão da dita Sociedade, opinião que sigo apezar de como Advogado tenha visto alguns exemplos em contrario, decedidas as Sevicias e divorcio no Foro Ecclesiastico, tractandose só no Civil a divisão dos bens, quando perpetua a Separação: Ou, digo, a mesma Sentença seja nulla por incompetencia do Juizo, como emite Sua Eminencia, e não pertence a este Extraordinario o decedir; em ambos os Cazos a Supplicante está sujeita a seo Marido, e sem sciencia e consciencia delle não pode a seo livre arbitrio sair quando quizer. Se valida e Competente a Sentença, em que se funda, e que reputo tal; a Separação quoad thorum foi só por 5 annos: e para que effeitos Civis, e moraes? para ver se neste decurso de tempo os Conjuges voltão ao Amor Social e a conviver como Deos manda; e então direito algum Natural, Civil, ou Canonico pode privar o marido de vigiar e seguir os passos de sua Consorte. Por este direito foi que o marido requereo a reclusão da supplicante e a remução para o Convento, que pertende deixar por huma vez. Segundo razão, segundo direito, e obrigação reciproca dos Conjuges, que resulta da

separação temporaria; a supplicante tem direito a pedir e receber alimentos segundo as forças do Cazal; e o marido tem obrigação de prestar-lhos: ora se quem dá o pão, da o ensino, antigo proverbio; como obrigaria a Supplicante a seo marido o alimentar huma desobediente, ingrata que pertende subtrair-se contra a vontade delle a todos os deveres a que se ligou pela Sociedade Conjugal? De modo algum A Supplicante está como em Depozito a Cargo de seo marido com Siencia, e Consentimento delle he justa a Licença quando justificadas as Cauzas da Sahida; sem ella o conceder-se-lhe pode aggravar o mal que as Leis Civis e Canonicas quizerão evitar nos meios de estes Conjuges lançarão mão. Assim cumpro o que se me ordenou; V.^a Ex.^a porem decidirá o que for mais justo. Deus Guarde a V.^a Ex.^a

29 d' Novembro de 1838

Illmo. e Exmo. Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos

O Ajudante Interino do Procurador Geral da Coroa

Alexandre José Gonçalves Ramos

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).